



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 013/2018

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer ao Projeto de Lei 004/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 3.484, de 19 de dezembro de 2001”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 3.484, de 19 de dezembro de 2001, a fim de revogar o inciso VI (*sic*), do art. 1º da referida lei, revogando do calendário do Município de Contagem o feriado da Imaculada Conceição, dia 08 de dezembro.

Ab initio, imperioso destacar que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa na Competência Legislativa assegurada ao Município e insculpida no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Demais disso, o Projeto, *in examen*, encontra-se em consonância com a Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 6º, incisos I e XVII c/c o artigo 92, incisos XII e XX que preveem a competência do Poder Executivo para dispor sobre a administração do Município, *in verbis*:

*“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)”*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local
(...)”*

*XVII - dispor sobre a organização dos serviços administrativos;
(...)”*

*“Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)

XX - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;
(...)"

Dessa forma, indubitável a competência do Poder Executivo para revogar o referido inciso, e por consequência o feriado religioso da Imaculada Conceição do calendário de feriados municipais.

No mérito, em mensagem anexa ao presente Projeto de Lei, o Exmo. Chefe do Poder Executivo afirma que "(...) consta no calendário de feriados o feriado de Imaculada Conceição, e, embora compreendemos a importância da Santa para a Igreja e, em especial para os seus romeiros, a Imaculada Conceição não é a padroeira oficial do Município. A introdução da data no calendário oficial do Município se fez tão somente para acompanhar o feriado da Capital mineira, o que tem prejudicado, significativamente o comércio de Contagem, impactando negativamente na economia do Município."

Por conseguinte, ante as razões apresentadas pelo Poder Executivo, pertinente a alteração proposta.

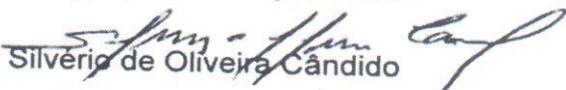
Nesses termos, após análise legal dos preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal, não encontramos qualquer objeção ou restrição legal à proposta de Lei trazida à baila.

Por fim, destaca-se que há erro material na proposição de lei em análise. *In casu*, o feriado da Imaculada Conceição, do dia 08 de dezembro, na lei 3.484/2001, está previsto no inciso IV do art. 1º e não no inciso VI, como consta do artigo 1º do Projeto de Lei 004/2018. Pelo que recomenda-se que o Poder Legislativo promova a devida correção.

Diante das considerações apresentadas, ***manifestamo-nos pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei nº 004/2018, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.***

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 07 de março de 2018.


Silvério de Oliveira Cândia
Procurador Geral